



PROCESSO SELETIVO

ALUNO REGULAR 2026

CADERNO DE QUESTÕES

CANDIDATO Nº	
--------------	--

ORIENTAÇÕES PARA A PROVA:

- a) O candidato não terá direito a consulta a nenhum material, nem mesmo à legislação;
- b) Não será admitido o uso de celulares, computadores portáteis ou de qualquer outro equipamento eletrônico que armazene, receba ou transmita informações;
- c) Serão eliminados os candidatos que recorrerem a qualquer material não autorizado pela Banca Examinadora ou não previsto no edital;
- d) Na mesa do candidato deverão permanecer somente caneta azul, este caderno de questões e o caderno de respostas;
- e) Este caderno de questões pode ser usado pelo candidato para rascunho;
- f) O candidato não deve identificar seu caderno de respostas. Ao término da aplicação, cada candidato sorteará um código numérico que será disponibilizado pelo fiscal do PPGDIR/UFES, de maneira a impedir a identificação dos candidatos durante o processo de correção;
- g) O candidato não pode escrever seu nome neste caderno de questões e nem no caderno de respostas. Será eliminado o candidato que proceder a qualquer marcação em sua prova que possibilite sua identificação (por exemplo: traços, sublinhados, marcas, borrões, mudança de cores ou tonalidades das canetas etc.);
- h) É de responsabilidade do candidato marcar o código numérico sorteado no campo indicado acima e no campo próprio indicado no caderno de respostas, assim como na lista de presença, pois os códigos não serão divulgados durante o processo de correção e análise de recursos;
- i) A prova deverá ser respondida exclusivamente com caneta azul. O uso de outra cor de caneta será considerado identificação, assim como rabiscos e rasuras no caderno de respostas;
- j) A resposta à questão discursiva não poderá exceder ao limite previsto no caderno de respostas para cada questão. O que exceder ao limite não será corrigido;
- k) O candidato não poderá rasurar sua prova e nem utilizar corretivo (líquido ou em fita). Caso queira descartar palavra ou trecho o candidato deverá dar dois riscos sobre o que deseja eliminar. Esse espaço descartado será computado no total de linhas da resposta à questão discursiva;
- l) Será atribuída nota zero à prova escrita com caligrafia de difícil compreensão;
- m) Não será permitido o empréstimo de qualquer espécie de material entre os candidatos durante a realização da prova;
- n) Não será permitida qualquer forma de comunicação entre os candidatos durante a realização da prova, caso precise o candidato deve levantar a mão, que um de nossos fiscais irá até a mesa;
- o) A prova terá duração de 4 (quatro) horas e este caderno de questões só deverá ser aberto após o comando dos fiscais em sala;
- p) Os três últimos candidatos deverão permanecer em sala aguardando a conclusão da prova para acompanharem o fechamento dos envelopes e assinarem a Ata de Sala; e
- q) Para acesso ao caderno de respostas após a divulgação das notas, para fins de recurso ou simples consulta, o candidato deverá apresentar na Secretaria do PPGDIR/UFES este caderno o qual indica o número sorteado pelo candidato.

QUESTÕES OBJETIVAS (0,25 ponto cada)

- Este primeiro bloco contém 20 (vinte) questões objetivas (verdadeiro/falso), com peso de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco pontos) cada, totalizando 5,00 (cinco) pontos.
- O candidato deverá analisar cada uma das assertivas a seguir, e assinalar, no caderno de respostas, V para VERDADEIRO e F para FALSO.
- Somente serão corrigidas as questões dissertativas (segundo bloco) dos candidatos que obtiverem a nota mínima 2,50 (dois e meio) pontos neste primeiro bloco, ou seja, que tenham o acerto mínimo de 10 (dez) questões objetivas. Caso o candidato não alcance a nota mínima de 2,50 (dois e meio) na primeira parte da prova (questões objetivas), haverá sua eliminação, não sendo efetuada a correção da segunda parte da prova (questões dissertativas).

01. A ação de oposição, tratada no CPC em vigor como espécie de procedimento especial, é um exemplo trazido por Rodrigo Mazzei no texto “Ensaio sobre a multipolaridade e o policentrismo (com projeção aos conflitos internos do inventário causa mortis)” como natural exemplo de processo individual multipolar e policêntrico.

F

02. No texto “A fruição antecipada de bens pelo herdeiro durante o inventário judicial: pontos controvertidos do parágrafo único do art. 647 do CPC”, Gilberto Fachetti Silvestre e Eduardo Figueiredo Simões sustentam que a previsão normativa do parágrafo único do art. 647 constitui espécie de tutela provisória de urgência, cuja concessão exige, invariavelmente, demonstração de perigo de dano (*periculum in mora*) e probabilidade do direito (*fumus boni iuris*).

F

03. Para Ricardo Gueiros Bernardes Dias e Clivia Pereira Guzansky, A proposta de inclusão da motivação justificatória como elemento da *ratio decidendi* busca fortalecer a racionalidade e a legitimidade das decisões judiciais, impondo ao julgador o dever de enfrentar argumentos não considerados na formação da norma-precedente.

V

04. Segundo Hermes Zaneti Jr., o case management, conforme as European Rules of Civil Procedure (ERCP), está intrinsecamente ligado aos princípios da cooperação, proporcionalidade, estímulo à autocomposição, inércia da jurisdição, contraditório formal e economia processual.

F

05. No livro “O procedimento comum no processo de conhecimento: da petição inicial à sentença”, Tiago Figueiredo Gonçalves sustenta que a desistência parcial da ação, por implicar sua alteração, não pode se dar depois do saneamento do processo.

F

06. Embora considerem o princípio importante, Flávio Cheim Jorge e Thiago Ferreira Siqueira entendem que a colegialidade do julgamento dos recursos não possui assento constitucional.

F

07. Aplicando-se as noções trazidas por Rodrigo Mazzei no texto “Ensaio sobre a multipolaridade e o policentrismo (com projeção aos conflitos internos do inventário causa mortis)”, o mérito do inventário sucessório deverá ser resolvido na partilha judicial, aglutinando-se em tal decisão as deliberações sobre todos os eventuais pontos controversos da sucessão.

F

08. No texto “A fruição antecipada de bens pelo herdeiro durante o inventário judicial: pontos controvertidos do parágrafo único do art. 647 do CPC”, Gilberto Fachetti Silvestre e Eduardo Figueiredo Simões afirmam que, em caso de perecimento do bem sem culpa do herdeiro beneficiado, como a definitividade da medida prevista no parágrafo único do art. 647 do CPC implica antecipação da propriedade e irreversibilidade da integração do bem ao quinhão do beneficiário, caberá a este suportar a perda (*res perit domino*), sendo vedada a reconfiguração dos quinhões.

F

09. Segundo Ricardo Gueiros Bernardes Dias e Clivia Pereira Guzansky, a autoridade da decisão judicial deve ser compreendida como decorrência da coerência e racionalidade da justificação externa, e não apenas da posição institucional da Corte que a profere.

V

10. Segundo Hermes Zaneti Jr., a flexibilização excessiva do processo por meio do case management está associada ao risco de negação dos valores essenciais do humanismo processual e a criação de barreiras ao acesso à justiça.

V

11. No livro “O procedimento comum no processo de conhecimento: da petição inicial à sentença”, Tiago Figueiredo Gonçalves sustenta que a tese contida no enunciado 170 da súmula do STJ destoa de todo o regramento geral sobre competência do Código, conduzindo a consequências nefastas para o autor, que pode vir a ter a tutela de seu direito inviabilizada, a par de afrontar diretamente os princípios da eficiência, da economia processual, da duração razoável do processo, e da primazia da solução do mérito.

V

12. Segundo explicam Flávio Cheim Jorge e Thiago Ferreira Siqueira, nos casos de dispersão quantitativa de votos no julgamento colegiado, deve-se adotar o voto médio, a partir da técnica da continência.

V

13. Segundo Rodrigo Mazzei, diante das várias posições jurídicas que a mesma parte pode assumir na perspectiva da sucessão causa mortis, cada parte citada deverá escolher a posição única que adotará ao longo do inventário, a fim de evitar o conflito de interesses na adoção de posições jurídicas que podem ser antagônicas no processo sucessório.

F

14. No texto “A fruição antecipada de bens pelo herdeiro durante o inventário judicial: pontos controvertidos do parágrafo único do art. 647 do CPC”, Gilberto Fachetti Silvestre e Eduardo Figueiredo Simões afirmam que a “eficácia definitiva” da decisão baseada no art. 647, parágrafo único, do CPC limita-se à assunção, pelo beneficiário, dos ônus e bônus do uso e da fruição, sendo reversível a alocação do bem ao quinhão hereditário.

V

15. O critério necessário e suficiente, utilizado por parte da doutrina para definir a *ratio decidendi*, é considerado inadequado por Ricardo Gueiros Bernardes Dias e Clivia Pereira Guzansky, que não veem nessa distinção qualquer função relevante para a teoria do precedente.

F

16. No contexto comparado entre as ERCP e o CPC/2015, o case management substancial refere-se principalmente ao controle administrativo do acervo processual pelas cortes e ao gerenciamento dos prazos processuais e designação de juízes.

F

17. No livro “O procedimento comum no processo de conhecimento: da petição inicial à sentença”, Tiago Figueiredo Gonçalves conclui que na cumulação própria sucessiva, a rejeição do pedido subordinante conduz também à improcedência do pedido subordinado, não havendo espaço para que, diante da improcedência do pedido subordinante o pedido subordinado receba juízo de admissibilidade negativo em torno de si.

F

18. Flávio Cheim Jorge e Thiago Ferreira Siqueira entendem que deve-se aplicar a técnica do julgamento ampliado ao julgamento do agravo de instrumento interposto contra decisões de mérito desde que haja divergência, independentemente de seu resultado, ainda que a literalidade do texto legal preveja o contrário.

V

19. Na visão de Rodrigo Mazzei no texto “Ensaio sobre a multipolaridade e o policentrismo (com projeção aos conflitos internos do inventário causa mortis)” o policentrismo está relacionado à existência de variados interesses subjetivos sobre determinado objeto litigioso, enquanto a multipolaridade, por sua vez, está atrelada aos eixos objetivos (com autonomia, ainda que relativa), verificada no plano fático e que envolvem determinadas questões conflituosas dentro de um mesmo processo.

F

20. Para Gilberto Fachetti Silvestre e Eduardo Figueiredo Simões, a concessão da fruição antecipada, nos termos do art. 647, parágrafo único, do CPC, não exige unanimidade entre os herdeiros, podendo a ausência de consenso ser suprida por urgência; em contrapartida, um dos requisitos para a concessão da referida medida é a demonstração de reserva de bens suficientes ou do pagamento de todas as dívidas do espólio.

V

QUESTÕES DISCURSIVAS (2,5 pontos cada)

- Este segundo bloco contém 4 (quatro) questões dissertativas, devendo o(a) candidato(a) escolher apenas 2 (duas) para responder. O peso de cada questão dissertativa será de 2,50 (dois e cinquenta) pontos, totalizando 5,00 (cinco pontos).
- No caderno de respostas, o candidato deverá indicar, com o número correspondente no campo indicado, qual das questões está sendo respondida.
- Em caso de apresentação de mais de 2 (duas) respostas às questões dissertativas, a banca examinará apenas as 2 (duas) duas primeiras respostas do candidato (segundo ordem cronológica), que será penalizado com a perda de 1,00 (um) ponto do resultado final da nota.
- Também será eliminado do certame o candidato que, sem prejuízo de alcançar a nota mínima no primeiro bloco (questões objetivas – 2,50 pontos) não obtiver, pelo menos, a nota 3,00 (três) nas questões dissertativas (segunda parte da prova).

01. Seguindo-se a concepção de Rodrigo Mazzei no texto “Ensaio sobre a multipolaridade e o policentrismo (com projeção aos conflitos internos do inventário causa mortis)”, responda as indagações: (a) Há, efetivamente, diferença entre policentrismo e multipolaridade? Se negativo, explique os motivos da diferenciação equivocada. Se positivo, quais os pontos de distância principais que merecem ser destacados? (b) É possível se cogitar de processos estruturais privados (responda de forma fundamentada)?

RESPOSTA:

(a) Nem todo litígio policêntrico será multipolar, assim como nem todo conflito multipolar terá características policêntricas. **(0,5 ponto)**

A multipolaridade pode ser plasmada em sentido amplo (ainda que sob o aspecto processual) como a existência de múltiplos interesses sobre o objeto tutelado, os quais podem se relacionar ou não, isto é, podem convergir em relação a determinados pontos e divergir em relação a outros, ou sempre divergir. Em síntese, para que exista multipolaridade no processo deverá ser atestada a existência de mais de dois interesses representados em juízo sobre determinada questão litigiosa. O policentrismo, por sua vez, se caracteriza pela “presença simultânea de vários centros de interesses juridicamente protegidos no mesmo conflito”.

Assim, a diferença básica entre os dois reside no fato de que o policentrismo é uma característica de determinados tipos de situações litigiosas, as quais possuem centros variados de tensão que se encontram interligados, como numa teia de aranha, enquanto a multipolaridade está atrelada à existência de múltiplos interesses sobre um mesmo objeto. **(1,0 ponto)**

(b) Os processos estruturais não se limitam aos temas abarcados pelas ações judiciais que envolvem o controle de políticas públicas.

O ponto marcante dos processos estruturais (ou reestruturantes) parte da premissa de um estado de “desorganização, em que há o rompimento da normalidade e do estado ideal das coisas, e exigem uma intervenção re(estruturante)”. Pode se afirmar, com a premissa, que as “ações concursais – como, em exemplo, a falência e a recuperação judicial – também se baseiam em problema estruturais” já que parte de um quadro de desorganização e não de um conflito propriamente dito.

Semelhante concepção faz com que o inventário sucessório possa ser visto também como um exemplo de processo estrutural privado, “não apenas pela sua natureza concursal, mas pela função daquele em por fim ao presumido condomínio hereditário, já que a transmissão efetiva da herança não se opera com a saisine, mas pelo possível resultado positivo do inventário causa mortis.” **(1,0 ponto)**

02. Com base no texto “A fruição antecipada de bens pelo herdeiro durante o inventário judicial: pontos controvertidos do parágrafo único do art. 647 do CPC, descreva como Gilberto Fachetti Silvestre e Eduardo Figueiredo Simões definem a natureza jurídica da tutela prevista no parágrafo único do art. 647 do Código de Processo Civil. Em seguida, explice, segundo o texto, como se deve compreender a “eficácia definitiva” da referida medida e o que ela abrange. Por fim, explique, de forma justificada, a posição dos autores quanto à possibilidade ou não de modificação da decisão que concede tal tutela, especificamente quanto ao herdeiro beneficiado pelo provimento.

RESPOSTA:

- Identificar que os autores enquadram a previsão normativa do parágrafo único do art. 647 do CPC como uma “hipótese específica de tutela de evidência”, mas que também pode ser concedida com base em elementos característicos da tutela de urgência (perigo de dano e risco ao resultado útil do processo). Os autores também afirmam, em trecho específico, que a aludida previsão normativa poderia ser categorizada como “tutela provisória sui generis”, que pode ser concedida com base na evidência complementada por elementos de urgência. Ambas as afirmativas (“hipótese específica de tutela de evidência” ou “tutela provisória sui generis”) serão aceitas **(1,0 ponto)**;
- Registrar que o alcance da “definitividade” do provimento baseado no art. 647, parágrafo único, do CPC se circunscreve às consequências do uso e da fruição (assunção dos ônus e bônus da coisa fruída pelo beneficiário durante a vigência da medida) **(0,75 ponto)**; e
- Indicar a possibilidade de revisão da decisão concessiva fundada no art. 647, parágrafo único, do CPC quanto ao herdeiro beneficiado – seja na ocasião da partilha, seja por outra decisão interlocutória embasada pelo mesmo dispositivo –, inclusive com sua substituição quando a gestão se mostrar incompatível com o interesse do espólio (por exemplo, quotas societárias mal administradas), registrando que tal revisibilidade decorre da cognição sumária que aparelha tal provimento jurisdicional (que não possui imutabilidade própria de um pronunciamento fundado em cognição exauriente) – **(0,75 ponto)**.

03. A teoria dos precedentes, especialmente após a adoção do Código de Processo Civil de 2015, tem sido objeto de críticas por tensionar o modelo democrático, à medida que atribui ao Poder Judiciário – não majoritário – a capacidade de produção normativa. A partir do artigo “A motivação justificatória como elemento da ratio decidendi” de Ricardo Gueiros Bernardes Dias e Clivia Pereira Guzansky, analise como a inclusão da motivação justificatória na definição de *ratio decidendi* busca responder à pretensão democrática de autoridade e legitimidade do direito jurisprudencial. Em sua resposta, discuta como essa proposta influencia o controle e a superação de precedentes no sistema processual brasileiro.

RESPOSTA:

- Identificação da tensão democrática: reconhecimento do problema da atribuição normativa ao Poder Judiciário e a crítica que se ampara na ideia de democracia concebida sob o aspecto majoritário (papel contramajoritário do Judiciário). **(0,5 ponto)**
- A proposta da motivação justificatória como meio de arrefecer essa tensão: a motivação justificatória – conforme apresentada no artigo – integra a ratio decidendi ao lado dos fatos materiais e da solução jurídica e atua como elemento transcendentel, preocupado com a integridade e coerência do próprio ordenamento jurídico (justificação externa e abertura do processo decisório à sociedade de intérpretes) **(0,5 ponto)**
- Relação entre autoridade e legitimidade: componentes importantes para a teoria do direito e, na teoria dos precedentes, a motivação justificatória confere ao precedente uma autoridade baseada na coerência argumentativa e da racionalidade da justificação externa e uma legitimidade pela abertura da decisão à sociedade de intérpretes, o que confere densidade democrática ao precedente. **(0,5 ponto)**
- Impacto na superação de precedentes: a inclusão da motivação justificatória permite a superação parcial da norma-precedente quando novos argumentos robustos surgem no caso-presente, permitindo ao jurisdicionado uma participação efetiva no processo (o direito de ter seus argumentos considerados); essa superação ocorre de forma horizontal (pelo mesmo julgador), respeitando a coerência do ordenamento e evitando o engessamento do direito jurisprudencial, pois permite o desenvolvimento do debate jurídico tendo em vista que os mecanismos processuais de controle recursal apenas admitem revisão de decisões que negam autoridade ao precedente, e não daquelas que o aplicam **(1,0 ponto)**

04. Com base na análise de Hermes Zaneti Jr. sobre as European Rules of Civil Procedure (ERCP), explique a natureza jurídica e as múltiplas funções das regras processuais modelo elaboradas pelo European Law Institute (ELI) e pelo Unidroit. Em sua resposta, indique de forma fundamentada para que servem essas regras e para que não servem, considerando seu papel no desenvolvimento do direito processual comparado e sua ausência de força vinculante.

RESPOSTA:

1. Natureza jurídica – “Soft Law”

As European Rules of Civil Procedure têm natureza de soft law, ou seja, não constituem normas obrigatórias, mas recomendações e diretrizes de boas práticas para o aperfeiçoamento dos sistemas processuais nacionais. Elas não impõem condutas nem criam deveres vinculantes, mas funcionam como instrumentos de orientação interpretativa e de harmonização gradual do direito processual europeu e comparado. **(0,75 ponto)**

2. Funções múltiplas das regras modelo

Zaneti Jr. destaca três principais funções: **(1,0 ponto)**

- a) Função exemplificativa e orientadora, servindo como catálogo de boas práticas para legisladores, juízes e intérpretes;
- b) Função integrativa, ao oferecer parâmetros para interpretação de lacunas ou atualização hermenêutica das normas nacionais;

c) Função de harmonização e diálogo comparado, pois permitem a convergência entre diferentes tradições jurídicas (civil law e common law), funcionando como um “estoque comum” (acquis communautaire) de valores e princípios processuais.

3. Limites e ausência de força vinculante (**0,75 ponto**)

Essas regras não têm caráter cogente ou vinculante, não substituem os códigos nacionais, nem produzem efeitos obrigatórios diretos sobre as partes, os juízes ou os Estados. Sua adoção depende da incorporação legislativa ou da interpretação voluntária pelos ordenamentos locais. Portanto, não servem como fonte formal imediata de direito, mas como modelo normativo e comparativo destinado a influenciar reformas e boas práticas processuais.